

# CANAL DE DENÚNCIAS

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL

### 1. VERSÕES

Versão	Data	Alterações
1.0	junho 2024	

### 2. ENQUADRAMENTO

No âmbito do regime geral da prevenção da corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas pelo mesmo devem possuir um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

O n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma estabelece, ainda, que as entidades abrangidas dispõem de um canal de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Esta transposição da Diretiva foi assegurada pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, que prevê a obrigatoriedade de se estabelecer canais de denúncia interna e canais de denúncia externa. O presente documento constitui um normativo procedimental orientador do modo de funcionamento e tratamento de denúncias do Município de Portel, como instrumento facilitador do reporte ou formulação de denúncias, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

### 3. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à Câmara Municipal de Portel, perante factos conhecidos e relatados de boa fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o

cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

O canal de denúncias tem como objeto receber as denúncias externas apresentadas por qualquer pessoa que pretenda apresentar participações e/ou denunciar infrações, que possam ter por base infrações cometidas, que estejam a ser realizadas ou cuja realização se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

O canal de denúncias poderá também receber denúncias internas apresentadas pelos colaboradores do Município de Portel, pelos membros dos órgãos municipais e por voluntários, estagiários, remunerados ou não remunerados.

#### **4. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR**

Pode denunciar qualquer ato ou omissão contrário a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Mercados financeiros incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;
- Prevenção de branqueamento;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança nos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Crimes de corrupção e infrações conexas;
- Dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática e acesso ilegítimo a sistemas informáticos;
- Assédio moral e sexual.

Podem ainda participar situações de incumprimento do Código de Conduta do Município de Portel ou de normas que versem sobre situações de não conformidade, nomeadamente sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente o cumprimento dos princípios, regras legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos os colaboradores do Município de Portel, no estrito cumprimento das respetivas funções, bem como da preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

## **5. QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA**

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

- Os colaboradores;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como qualquer pessoa que atue só a sua supervisão e direção;
- Os membros dos órgãos municipais;
- Voluntários, estagiários, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA**

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos substancialidade, boa fé e veracidade.

Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito.

Para apresentação de denúncia, o Município de Portel disponibiliza os seguintes meios:

- **Via Postal**, devendo descarregar o formulário publicado no site do município de Portel, preencher e enviar para:

Município de Portel

Canal de Denúncias – CONFIDENCIAL

Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 3

7220-375 Portel

De referir que, quando a denúncia for efetuada por esta via, as notificações ou pedidos de esclarecimentos, ficam condicionadas à disponibilização, pelo denunciante, de um endereço postal ou eletrónico para o efeito.

- **Via Eletrónica**, devendo descarregar o formulário publicado no site do município de Portel, preencher e remeter para o seguinte endereço eletrónico: [denuncias@portel.pt](mailto:denuncias@portel.pt)

- **Via telefone**, através do número 266619030, indicando que pretende falar com a Equipa de Receção de Denúncias

- **Presencialmente**, dirigindo-se à Câmara Municipal de Portel informando que pretende falar com a Equipa de Receção de Denúncias

- **Plataforma Canal de Denúncias**, poderá aceder à plataforma através do endereço: [denuncias.portel.pt](http://denuncias.portel.pt)

Deve ainda ter em consideração, que as denúncias e/ou participações devem ser efetuadas:

- a) De forma concreta e objetiva;
- b) Motivo da comunicação;
- c) Data da ação ou omissão;
- d) Natureza/caráter da infração e/ou circunstância (identificação da norma violada);
- e) Identificação ou junção de provas relacionadas com a situação relatada, se aplicável;
- f) Local ou unidade orgânica;
- g) Pessoa (s) envolvida (s)

## **7. RECEÇÃO E SEGUIMENTO DA DENÚNCIA**

O canal de denúncias é tratado internamente , cabendo às pessoas designadas a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através de qualquer um dos canais identificados no ponto anterior.

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal a designação da equipa de receção de denúncias.

Após a receção da denúncia efetuada, o denunciante é notificado, no prazo de 7 dias, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informando de forma clara e acessível dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo o processo, com a devida proteção de confidencialidade do denunciante e de outros dados pessoais, para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, com o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

O Município de Portel comunica, ao denunciante, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses, a contar da data da receção da denúncia. Este prazo poderá ser alargado até seis meses, quando a complexidade da denúncia o justifique.

## **8. TIPO DE MEDIDAS QUE PODEM SER TOMADAS PARA DAR SEGUIMENTO À DENÚNCIA**

No seguimento da denúncia, o Município de Portel pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, a mesma poderá ser arquivada, nos seguintes casos:

- se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- se a denúncia é anónima e dela não se retirarem indícios de infração.

Verificando-se fundamento na denúncia ou participação, serão praticados os atos legalmente previstos, que sejam aplicáveis, nomeadamente a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente para a investigação da infração.

É assegurada a proteção da informação dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, salvaguardando-se que:

- os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e são imediatamente apagados;
- o registo das denúncias recebidas será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Toda e qualquer pessoa a quem a denúncia diga respeito, ou que tenha interesse no âmbito da mesma, deve declarar-se impedida e não participar no tratamento da denúncia, considerando-se conflito de interesses toda e qualquer situação em que possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou da decisão do trabalhador, ou dirigente ou eleito local, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo.

## **9. A CONFIDENCIALIDADE**

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento à denúncia.

A obrigação da confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

## **10. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE**

Os denunciantes gozam das medidas de proteção previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sendo proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, considerando-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou

possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões acima referidos são igualmente havidas como atos de retaliação.

Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

Os denunciantes têm direito, nos termos legais, a proteção jurídica.

## **11. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE**

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela mencionada lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, nem é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O acima referido não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da referida lei.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAS**

Compete ao Município de Portel, a publicitação do Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncias no sítio da internet do Município, contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações.

Este Manual de Procedimentos será revisto sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados e entre os colaboradores do Município.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou pedidos de informação poderão ser dirigidas aos responsáveis pelo tratamento das denúncias através do endereço de correio eletrónico: [denuncias@portel.pt](mailto:denuncias@portel.pt)

### **13. ENTRADA EM VIGOR**

O presente Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a sua aprovação.

*Aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 26 de junho de 2024*